SECOMP Secretaria-Executiva de Compras Governamentais | CAMPO GRANDE PREFEITURA

EDITAL DE CONCURSO ARTÍSTICO

1º PRÊMIO IPÊ DE AUDIOVISUAL

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, torna público que realizará procedimento licitatório, autorizado no **processo nº 55.248/2021-70**, na modalidade **CONCURSO**, do tipo **"ARTÍSTICO"**, mediante instituição do **1º PRÊMIO IPÊ DE AUDIOVISUAL**, com a finalidade de contemplar os coletivos, artistas, produtores, profissionais e estudantes de audiovisual de Campo Grande-MS, que possuam atividades ininterruptas no Município, há no mínimo 03 (três) anos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 14.759, de 04 de junho de 2021 e pela Resolução Normativa SECTUR nº 35, de 24 de agosto de 2021, e demais especificações e exigências previstas neste edital e seus anexos.

INSCRIÇÕES: As inscrições serão feitas **exclusivamente** de forma on-line e poderão ser efetuadas no período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do aviso de abertura do concurso, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A Administração não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição, sugerindo-se aos proponentes que não deixem para efetivar suas inscrições nos últimos dias e no último momento, salientando que o horário limite para as inscrições será até às 17h59min (horário de Mato Grosso do Sul).

DOS FORMULÁRIOS DE INSCRIÇÃO: O formulário eletrônico de inscrição do 1º Prêmio Ipê de Audiovisual será disponibilizado no site www.campogrande.ms.gov.br/sectur, no link https://forms.gle/ci9Q33HtowAhx8Dz6.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, situada na Avenida Afonso Pena nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, no site http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/, ou ainda, no endereço eletrônico

www.campogrande.ms.gov.br/sectur, podendo também ser obtidas informações pelo e-mail: premioipe2021@gmail.com.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a realização do **1º Prêmio Ipê de Audiovisual**, visando contemplar os coletivos, artistas, produtores, profissionais e estudantes de audiovisual de Campo Grande-MS, com objetivo de financiar a produção de obras inéditas de audiovisual e contribuir com a manutenção das atividades da área desta Capital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, em conformidade com as especificações constantes nos anexos, parte integrante deste ato convocatório**.**

1.2. O presente edital foi elaborado com base no Decreto Municipal nº 14.759, de 04 de junho de 2021 e no Regulamento do 1º Prêmio Ipê de Audiovisual, aprovado pela Resolução Normativa SECTUR nº 35, de 24 de agosto de 2021, publicada no DIOGRANDE nº 6.395, de 25 de agosto de 2021, p. 15-18.

2 – DO REGULAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO, DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

2.1. O regulamento do 1º Prêmio Ipê de Audiovisual, contendo todas as regras relativas ao referido concurso, encontram-se disponíveis na Resolução Normativa SECTUR nº 35, de 24 de agosto de 2021, publicada no DIOGRANDE nº 6.395, de 25 de agosto de 2021, p. 15-18, constante no ANEXO I, bem como no endereço eletrônico https://diogrande.campogrande.ms.gov.br/ e no portal da transparência https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/.

2.2. Poderão se inscrever pessoas físicas que representem coletivos, artistas, produtores, profissionais e estudantes de audiovisual ou pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos que tenham em seu estatuto a finalidade e/ou natureza cultural de atividades relacionadas à produção cultural na área do audiovisual, que possuam atividades e/ou estudos ininterruptos no Município, há no mínimo 03 (três) anos, na cidade de Campo Grande – MS.

2.3. É vedada a participação de candidatos que:

2.3.1. Sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei nº 9.784/1999), como proponentes;

2.3.1.1. Não haverá impedimento à participação de menores de 18 (dezoito) anos no quadro de pessoal envolvido na proposta, desde que haja autorização do(s) respectivo(s) responsável(is) legal(is);

2.3.2. Sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

2.3.3. Sejam pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade relacionadas à produção em audiovisual;

2.3.4. Estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública referentes a projetos anteriores;

2.3.5. Sejam membros da Comissão de Seleção Documental, da Comissão Julgadora ou da Comissão Organizadora;

2.3.6. Sejam servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo–SECTUR ou à Secretaria-Executiva de Compras Governamentais– SECOMP;

2.3.7. Ainda que inscritos e selecionados, não serão premiadas as obras cujos proponentes estejam inadimplentes com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo–SECTUR ou que não atendam a quaisquer outros requisitos exigidos neste edital;

2.3.8. Estejam suspensos de participar de licitação ou impedidos de contratar com o Município de Campo Grande–MS;

2.3.9. Estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.10. Estejam sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;

2.3.11. Estejam elencados nas vedações art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.12. Estejam suspensos, ou parcialmente interditados para a execução do termo de

compromisso a ser celebrado, em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos nº 16.954/2015 e nº 16.408/2016;

2.3.13. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

3 – DAS COMISSÕES

3.1. O concurso será conduzido pelas comissões da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo –SECTUR abaixo relacionadas, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

3.1.1. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOCUMENTAL:

3.1.1.1. A Comissão de Seleção Documental, responsável pela etapa de habilitação, é composta por 03 (três) membros, sendo, exclusivamente, servidores públicos lotados na SECTUR, que foram designados por intermédio da Resolução "PE" SECTUR nº 90, de 21 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Campo Grande – DIOGRANDE nº 6.426, de 28 de setembro de 2021.

3.1.2. DA COMISSÃO JULGADORA:

3.1.2.1. A Comissão Julgadora, responsável pela avaliação artística e pontuação de mérito das propostas, é composta por 03 (três) membros, sendo dois servidores públicos lotados na SECTUR e um representante da sociedade civil, que foram designados por intermédio da Resolução "PE" SECTUR nº 52, de 05 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial de Campo Grande – DIOGRANDE nº 6.343, de 07 de julho de 2021.

3.1.2.2. Nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 14.759, de 04 de junho de 2021, todos os membros da Comissão Julgadora deverão deter comprovada idoneidade e conhecimentos na área cultural.

3.1.3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

3.1.3.1. À Comissão Organizadora composta pelos servidores da SECTUR, designados pela Resolução "PE" SECTUR nº 51, de 03 de agosto de 2021, publicada no DIOGRANDE nº 6.376, de 5 de agosto de 2021, compete o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos

os atos administrativos do certame, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

3.2. À **Comissão Especial de Licitação**, composta por servidores da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais –SECOMP, compete:

3.2.1. A publicação do aviso de abertura do concurso e o recebimento de eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, com posterior encaminhamento para a decisão da SECTUR.

4 – DO CRONOGRAMA

4.1. O cronograma seguirá a seguinte programação:

FASE	**PRAZO**
Execução/Finalização das obras aprovadas	Até 180 dias corridos após o pagamento da premiação
Apresentações referentes ao cumprimento do Termo de Compromissos	Período de 01 (um) ano após a estréia dos projetos aprovados
Relatório de prestação de contas	Até 30 dias úteis após a estréia dos projetos aprovados

4.2. É facultado à SECTUR, a qualquer tempo e, independentemente de aviso prévio, a mudança do cronograma acima, devendo os interessados acompanharem o Diário Oficial para monitorar as eventuais alterações.

4.2.1. A execução das apresentações dependerá de programação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -SECTUR, que em tempo hábil, será informada aos premiados.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da verba:

Unidade Gestora: 3700F SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR

Gestor – Setor: 1 – 0470100400 – SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

Programa de Trabalho: 101 13 392 1 2003

Elemento de Despesa: 33903101 – Premiações Culturais e Artísticas

Fonte de Recurso: 1 – Recursos do Tesouro

5.2. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, na conta indicada pelo contemplado, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do termo de compromisso, estando o recebimento condicionado à apresentação da documentação complementar, conforme disposto na Resolução Normativa SECTUR nº 35, de 24 de agosto de 2021.

6 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer interessado poderá em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o término das inscrições, solicitar esclarecimentos ou providências e impugnar o ato convocatório, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

6.2. Além dos interessados, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para o término das inscrições, nos mesmos meios previstos neste tópico.

6.3. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao concurso poderão ser apresentados pelos interessados mediante protocolo na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na Av. Avenida Afonso Pena nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, nesta Capital, em dias úteis, no horário de 07h30min à 11h00min e de 13h00min à 17h30min, ou através do e-mail esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br.

6.3.1. Recebidos os esclarecimentos e/ou impugnações pela SECOMP, a mesma procederá o seu encaminhamento à SECTUR para decisão.

6.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente.

6.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que afete as inscrições, será designada

nova data para a realização das inscrições no concurso, na forma do §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A falta de manifestação no prazo concedido no subitem **7.1** importará na decadência do direito de recurso.

7.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso deverá ser assinado pelo candidato e deve ser encaminhado à SECTUR através do e-mail: premioipe2021@gmail.com.

7.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente para responder pelo proponente.

7.7. Os interessados, através de seu representante legal, poderão renunciar expressamente ao direito de interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8 – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, o proponente/contemplado/compromissado que:

a) não assinar o termo de compromisso/retirar o instrumento equivalente, quando convocado pela SECTUR;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar no cumprimento das exigências deste edital ou no cumprimento do termo de compromisso, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

f) declarar informações falsas;

g) cometer fraude;

h) comportar-se de modo inidôneo.

8.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom andamento do concurso, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

8.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

a) O não cumprimento integral dos compromissos assumidos pelo proponente/contemplado;

c) A recusa injustificada do contemplado em assinar o termo de compromisso, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o proponente/contemplado/compromissado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente/contemplado/compromissado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor bruto do prêmio;

e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor bruto do prêmio, por dia de atraso, limitada à 20% (vinte por cento) no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações pelo proponente/contemplado, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

f) Devolução integral do prêmio recebido, em caso de descumprimento total dos compromissos assumidos pelo contemplado.

8.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão do termo de compromisso.

8.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do proponente/contemplado/compromissado.

8.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao proponente/contemplado/compromissado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b) A culpabilidade do ato praticado;

c) A não reincidência da infração;

d) A conduta social do proponente/contemplado/compromissado;

e) A personalidade do proponente/contemplado/compromissado;

f) O motivo do ato praticado;

g) As circunstâncias da infração;

h) As consequências da infração;

i) A atuação do proponente/contemplado/compromissado em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.

8.7. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 8.5.

8.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

8.9. A aplicação das penalidades será de responsabilidade dos fiscais previamente indicados, bem como da Comissão Organizadora do certame, cabendo apenas ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) a decisão final.

8.10. A rescisão do termo de compromisso poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.11. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível e fiel de documentos originais ou autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente, sendo que somente serão considerados os que estejam em plena validade, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente. Documentos enviados por fax não serão aceitos.

9.3. É facultada a qualquer das comissões ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado na inscrição ou na fase de documentação complementar.

9.4. O município poderá revogar o presente concurso por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer

escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993.

9.5. A certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT de que trata o artigo 18, alíneas “d” e “e” da Resolução nº 35, de 14 de agosto de 2021, serão exigidas somente para pessoas jurídicas.

9.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campo Grande-MS.

9.7. Em caso de divergência entre as disposições constantes no edital e em todos os seus anexos, prevalecerão às disposições do edital.

9.8. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os modelos ANEXOS:

I – REGULAMENTO;

II – CARTA DE ANUÊNCIA;

III – AUTORIZAÇÃO DO TEXTO;

IV –PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

V – AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL;

VI – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO;

VII – FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO;

VIII - TERMO DE COMPROMISSO.

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

JANIELY P. DE ARAÚJO TEIXEIRA
Elaboradora de Editais

ANA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA
Coordenadora de Editais

ANEXO I
REGULAMENTO

496457	CONDOMINIO COMERCIAL DO EDIFICIO ITAMARATI	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496426	PARQUE DOS PODERES EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496420	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496340	MONTE LIBANO IMOVEIS EIRELI	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496501	CERVEJARIA PANTANAL LTDA - ME	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13601	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (CONDOMINIO GREEN LIFE RESIDENCE)	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496417	ÁGUAS GUARIROBA S.A.	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496418	ÁGUAS GUARIROBA S.A.	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496469	ÁGUAS GUARIROBA S.A.	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496453	CERVEJARIA BAMBOA LTDA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496455	CERVEJARIA BAMBOA LTDA	ART. 77 DA LEI 2909/92	NÃO
13502	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOÇÃO À SAÚDE	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13501	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOÇÃO À SAÚDE	ART. 65 INCISO IV DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
12894	ASSOCIAÇÃO PRÓ CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL PORTO MADEIRO	ART. 65 INCISO I DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13378	BHANKR SERVIÇO AUTOMOTIVO LTDA ME	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496712	POSTO RUI BARBOSA LTDA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
14354	CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
14157	CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13412	CR MIX SERVIÇOS E CONCRETAGEM EIRELI	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13380	CONDOMINIO EDIFICIO LIEGE	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496687	TURIS HOTEL LTDA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496583	ETIELLEN SILVA LOPES - ME (LAVE & TAL)	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496682	MECÂNICA DONIZETE EIRELI - ME	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496679	FUNERARIA E PAX NIPO BRASILEIRA LTDA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496672	CONCRETEIRA BRASIL EIRELI	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
9441	CONDOMINIO RESIDENCIAL SAINT ROMAIN T9	ART. 9 ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 3612/99	NÃO
496766	EDILSON DO CARMO TOBIAS (MECANICA MARANATA)	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496869	BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13784	RODRIGO DA SILVA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
9986	ALCEBIADES DURE	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13664	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13671	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13662	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13660	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13668	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13674	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13666	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13669	RESIDENCIAL BELADONA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13675	RESIDENCIAL ACACIA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13667	RESIDENCIAL JASMIM	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13665	RESIDENCIAL LAVANDA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13672	RESIDENCIAL BROMELIA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13663	RESIDENCIAL ORQUIDEAS	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13659	RESIDENCIAL MAGNOLIA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13673	RESIDENCIAL AZALEIA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13661	RESIDENCIAL MARGARIDA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496504	RESIDENCIAL TULIPA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496704	ANTONIO JUVENCIO DE OLIVEIRA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496427	COMERCIAL PRADO DE ALIMENTOS LTDA	ART. 12 DA LC 209/2012 C/C DO DECRETO MUNICIPAL 13.653/2018	NÃO
496667	CONCRETEIRA BRASIL EIRELI	ART. 12 DA LC 209/2012 C/C DO DECRETO MUNICIPAL 13.653/2018	NÃO
496339	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	ART. 12 DA LC 209/2012 C/C DO DECRETO MUNICIPAL 13.653/2018	NÃO

Campo Grande, 24 de agosto de 2021.

HELTTON ALVES GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização e Monitoramento Ambiental
GFMA/SUFGA/SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO NORMATIVA SECTUR N. 34, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução Normativa SECTUR n. 23 de 16 de Junho de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.326, de 18 de Junho de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2021.

MAX ANTONIO FREITAS DA CRUZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RESOLUÇÃO NORMATIVA SECTUR N. 35, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.759, de 04 de Junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Prêmio Ipê do Município de Campo Grande, resolve:

Art. 1º Aprovaro Regulamento do 1º Prêmio Ipê de Audiovisual, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º O Regulamento e todas as informações sobre o concurso estarão disponíveis no endereço eletrônico disponibilizado pela SECTUR no seguinte endereço http://www.campogrande.ms.gov.br/sectur/.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE – MS, 24 de Agosto de 2021.

MAX ANTONIO FREITAS DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO

REGULAMENTO

1º PRêMIO IPê DE AUDIOVISUAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A primeira edição, denominada de " 1º Prêmio Ipê de Audiovisual", concedido pelo Município de Campo Grande/MS, tem por finalidade contemplar os coletivos, artistas, produtores, profissionais e estudantes de Audiovisual de Campo Grande, há no mínimo 03 (três) anos, com o objetivo de financiar a produção de obras inéditas de audiovisual e contribuir com a manutenção das aividades da área no município de Campo Grande/MS.

CAPÍTULO II

DOS PRÊMIOS E DAS CATEGORIAS PARTICIPANTES

Art. 2º O prêmio contemplará o total de 8 (oito) prêmios para criações de obras inéditas, sendo:

a) 06 (seis) na categoria Ipê Branco, com premiação de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) cada (obras de curta metragem com duração entre trinta segundos a cinco minutos); e

b) 02 (dois) na categoria Ipê Amarelo, com premiação de R$ 8.000,00 (oito mil reais) cada (obras de curta metragem com duração entre trinta segundos a cinco minutos, para produtores iniciantes, ou, de vídeo clipe narrativo, com duração entre trinta a cinco minutos).

Art. 3º O candidato deve optar, no ato da inscrição, em qual categoria deseja concorrer com a proposta, apresentando, ainda, a planilha orçamentária anexa coerente com a categoria escolhida, isto é, do total de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) para categoria Ipê Branco e do total de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para a categoria Ipê Amarelo.

Art. 4º Não serão contempladas obras com estréias parciais ou integrais prévias a este regulamento.

Art. 5º Os recursos previstos neste Regulamento destinar-se-ão exclusivamente à premiação das iniciativas selecionadas e terão os seguintes descontos:

TIPO DE PESSOA E CATEGORIA		VALOR BRUTO	ALIQUOTA IRRF	VALOR A SER RETIDO NA FONTE	VALOR LÍQUIDO
PESSOA FÍSICA	IPÊ BRANCO	R$ 24.000,00	27,5%	R$ 6.600,00	R$ 17.400,00
	IPÊ AMARELO	R$ 8.000,00	27,5%	R$ 2.200	R$ 5.800,00
PESSOA JURÍDICA	IPÊ BRANCO	R$ 24.000,00	Não há retenção na fonte, **mas não está isento de tributação**, dependerá da escrituração e do enquadramento da pessoa jurídica.		
	IPÊ AMARELO	R$ 8.000,00			

Art. 6º Os pagamentos às pessoas físicas sofrerão os descontos previstos em lei, com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2021. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

Art. 7º Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas **não estão isentos de tributação**, embora não sofram retenção na fonte. Portanto, **o valor da premiação deverá ser contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida**.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições serão feitas **exclusivamente** por meio do preenchimento do formulário eletrônico 1º Prêmio Ipê de Audiovisual, no link https://forms.gle/cj9Q33HtowAhx8Dz6 disponível no site www.campogrande.ms.gov.br/sectur no período a ser estabelecido por edital.

Art. 9º Poderão se inscrever pessoas físicas que representem coletivos, artistas, produtores, profissionais e estudantes de audiovisual ou pessoas jurídicas de **direito privado com ou sem fins** lucrativos que tenham em seu estatuto a finalidade e/ou natureza cultural de atividades relacionadas à produção cultural.

Parágrafo único. Tanto as pessoas físicas ou jurídicas deverão ter atividades e/ou estudos na área de audiovisual ininterruptas comprovadas há no mínimo 03 (três) anos, na cidade de Campo Grande/MS.

Art. 10º Cada candidato poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta, optando por apenas 01 (uma) categria (Prêmio Ipê Branco ou Prêmio Ipê Amarelo), **sob pena de inabilitação.**

Art. 11º No ato da inscrição, o candidato deverá inserir nos campos próprios do formulário os seguintes documentos:

I - Pessoa Física:
a) Cópia do CPF no caso de inscrição de pessoa física;
b) Comprovante e/ou Declaração de residência em nome do proponente, sendo um com data atual e, um com data anterior há três anos;
c) Currículo breve do candidato descrevendo suas principais ações na área do audiovisual na cidade de Campo Grande-MS;
d) Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento a Participação;
e) Comprovante de atividades ininterruptas há no mínimo 03 anos na cidade de Campo Grande-MS. Este comprovante poderá se dar por meio de portifólio contendo matérias jornalísticas com fonte e data de publicação ou certificado de reconhecimento de atividades emitido por órgão Cultural competente da esfera do poder público ou Universidade;
f) Projeto da Obra contendo: descrição, detalhamento estético e técnico da proposta, sinopse, justificativa, objetivos, identificação das locações ou ilustração dos cenários no caso de animação, identificação dos personagens ou depoentes, cronograma de ações, plano de divulgação e planilha orçamentária;
g) Roteiro ou Argumento de Roteiro;
h) Autorização ou cedência do autor do roteiro;
i) Ficha técnica contendo todos os profissionais envolvidos no processo do início á estréia e, carta de anuência de todos os profissionais da ficha técnica, devidamente assinada;
j) Currículo breve dos principais integrantes da ficha técnica que comprovem sua capacitação para a execução da montagem em conformidade com a proposta e descrição do projeto;
k) Número de cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), do proponente;
l) Documento indicando o Número do NIS/PIS/PASEP;

II - Pessoa Jurídica:
a) Cópia do cartão CPNJ atualizado;
b) Comprovante e/ou Declaração de residência em nome do proponente, sendo umcom data atual e, um com data anterior há três anos;
c) Cópia do Contrato social ou estatuto e suas alterações;
d) Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
e) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
f) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;
g) Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento a Participação;
h) Currículo breve do candidato descrevendo suas principais ações na área do audiovisual na cidade de Campo Grande-MS;
i) Comprovante de atividades ininterruptas há no mínimo 03 anos na cidade de Campo Grande-MS. Este comprovante poderá se dar por meio de portifólio contendo matérias jornalísticas com fonte e data de publicação ou certificado de reconhecimento de atividades emitido por órgão Cultural competente da esfera do poder público ou universidade;
j) Projeto da Obra contendo: descrição, detalhamento estético e técnico da proposta, sinopse, justificativa, objetivos, identificação das locações ou ilustração dos cenários no caso de animação, identificação dos personagens ou depoentes, cronograma de ações, plano de divulgação e planilha orçamentária;
k) Roteiro ou Argumento de roteiro;
l) Autorização ou cedência do autor do roteiro;
m) Ficha técnica contendo todos os profissionais envolvidos no processo do início à estréia e, carta de anuência de todos os profissionais da ficha técnica, devidamente assinada;
n) Currículo breve dos principais integrantes da ficha técnica que comprovem sua capacitação para a execução da montagem em conformidade com a proposta e descrição do projeto;
o) Número de cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), da empresa proponente;

III - Pessoa Jurídica (OSC):

a) Cópia do CNPJ da Organização da Sociedade Civil;
b) Cópia do CPF do dirigente da Organização da Sociedade Civil;
c) Estatuto atual da Organização da Sociedade Civil, bem como todas as suas alterações;
d) Ata de posse da atual diretoria da Organização da Sociedade Civil;
e) Relação dos atuais dirigentes da Organização da Sociedade Civil, contendo nome completo, nº do CPF, do RG (incluindo órgão expedidor), endereço eletrônico, telefone e endereço residencial;
f) Comprovante de endereço em nome da Organização da Sociedade Civil, devendo este ser conta de consumo (ex: água, telefone, gás, aluguel);
g) Cópia do comprovante de endereço do atual dirigente da Organização da Sociedade Civil;
h) Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento a Participação;
i) Currículo breve da Organização da Sociedade Civil, descrevendo suas principais ações na área do audiovisual na cidade de Campo Grande-MS;
j) Comprovante de atividades ininterruptas há no mínimo 03 anos na cidade de Campo Grande-MS. Este comprovante poderá se dar por meio de portifólio contendo matérias jornalísticas com fonte e data de publicação ou certificado de reconhecimento de atividades emitido por órgão Cultural competente da esfera do poder público ou universidades;
k) Projeto da obra contendo: descrição, detalhamento estético e técnico da proposta, sinopse, justificativa, objetivos, identificação das locações ou ilustração dos cenários no caso de animação, identificação dos personagens ou depoentes, cronograma de ações, plano de divulgação e planilha orçamentária;
l) Roteiro ou Argumento de Roteiro;
m) Autorização ou cedência do autor do roteiro;

n) Ficha técnica contendo todos os profissionais envolvidos no processo da montagem à estréia e, carta de anuência de todos os profissionais da ficha técnica, devidamente assinada;
o) Currículo breve dos principais integrantes da ficha técnica que comprovem sua capacitação para a execução da obra em conformidade com a proposta e descrição do projeto;
p) Número de cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), da Organização da Sociedade Civil proponente;

Art. 12º Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado no Art. 11º serão inabilitados.

Art. 13º É vedada a inclusão de novos documentos depois do envio do formulário, assim, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio de sua inscrição, contudo no caso de envio de duas inscrições, será considerada válida a última inscrição, desconsiderando-se integralmente as demais, ou seja, em caso de verificação de erro ou necessidade de complementação de inscrição anteriormente enviada, o candidato deverá reencaminhar toda a documentação como se fosse uma nova inscrição.

Art. 14º Serão desclassificados os candidatos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

Art. 15º Os contemplados ficam desde já cientes de que deverão apresentar documentação complementar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado oficial no Diário Oficial, independente de manifestação da SECTUR, sob pena de inabilitação.

Art. 16º A SECTUR não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para efetivar suas inscrições nos últimos dias e no último momento, **salientando que o horário limite será as 17h59m (horário do Mato Grosso do Sul).**

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17º É vedada a participação de candidatos que:
a) sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);
b) sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
c) sejam pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade descrita no item 3.2 deste regulamento;
d) estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública referentes a projetos anteriores;
e) Sejam membros da Comissão de Seleção Documental ou da Comissão Julgadora;
f) Sejam servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) ou à Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP);
g) Ainda que inscritos e selecionados, não serão premiadas as obras cujos Proponentes estejam inadimplentes com a Secretaria Municipal de Cultura ou que não atendam a quaisquer outros requisitos exigidos neste regulamento e no Termo de Referência que integra este regulamento, mesmo sem sua transcrição;
h) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, PREMIAÇÃO E COMPROMISSOS

Art. 18º No caso de contemplação, os candidatos aprovados deverão encaminhar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado oficial no Diário Oficial, independente de manifestação da SECTUR, sob pena de inabilitação, a seguinte documentação complementar:
a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e à dívida ativa da União, abrangendo regularidade previdenciária, disponível em www.receita.fazenda.gov.br;
b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual, disponível em www.sefaz.ms.gov.br;
c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, disponível em http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/debitosGerais;
d) Certidão de Regularidade com o FGTS, disponível em www.caixa.gov.br
e) Certidão Negativa Trabalhista, disponível em www.tst.jus.br;
f) Dados bancários **em nome do candidato** (nome do banco, agência e conta corrente).

Art. 19º No ato da contratação, as certidões previstas neste artigo deverão estar em plena vigência e sem restrição.

Art. 20º Os projetos selecionados receberão os valores brutos constantes no Art. 5º, de acordo com a categoria a que se inscrever, a saber:

a) Categoria Ipê Branco – R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
b) Categoria Ipê Amarelo – R$8.000,00 (oito mil reais);

Art. 21º O prêmio concedido será depositado em parcela única em conta corrente sob a titularidade do candidato selecionado.

Art. 22º Ficam os inscritos cientes que, no ato da inscrição, os mesmos concordam integralmente com o disposto neste regulamento e, posterior Edital.

Parágrafo único. Os premiados deverão assinar um Termo de Compromisso, onde constarão cláusulas acerca das obrigações do Contemplado e da Administração Pública.

Art. 23º Os premiados, a depender da categoria escolhida, se comprometem, dentre outras coisas, a:

I. Categoria Ipê Branco:

a) Ofertar 02 (duas) exibições gratuitas à SECTUR em eventos previamente acordados, no período de até 12 meses a contar da obra no período estipulado para isso em edital;

b) Autorizar a SECTUR a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor;

II. Categoria Ipê Amarelo:

a) Ofertar 01 (uma) apresentação gratuita à SECTUR em evento previamente acordado, no período de até 12 meses a contar da finalização da obra no período estipulado para isso em edital;

b) Autorizar a SECTUR a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor;

Art. 24º As exibições decorrentes deste regulamento que não se enquadrem no disposto no art. 23º, I "a" e II, "a", serão abertas ao públlico e o valor máximo do ingresso não deverá ultrapassar R$30,00 (trinta reais), caso venham a ser cobradas, no período de até 12 meses após a finalização do material.

Art. 25º O presente certame será dirigido por uma Comissão Organizadora, responsável por acompanhar todo o certame, bem como coordenar equipe de fiscalização. Por sua vez, os fiscais, previamente indicados pela SECTUR, deverão observar se os contemplados estarão cumprindo com todo o disposto no certame, bem como executar demais funções que lhe forem atribuídas pela Comissão Organizadora do 1º Prêmio Ipê de Audiovisual.

CAPÍTULO VI

DAS OBRAS

Art. 26º Poderão ser contemplados no 1º Prêmio Ipê de Audiovisual, projetos de montagens inéditos de curta metragem podendo ser ficcional ou documental ou de animação, com duração entre 30 (trinta) segundos a 05 (cinco) minutos na Categoria Ipê Branco, e projetos de montagem inédito de curta metragem podendo ser ficcional ou documental ou de animação com duração entre 30 (trinta) segundos a 05 (cinco) minutos, para produtores iniciantes, ou ainda, de vídeo narrativo, com duração entre 30 (trinta) segundos a 05 (cinco) mintuos, na categoria Ipê Amarelo.

Parágrafo único. São considerados produtores inciantes aqueles produtores que nunca foram contemplados em editais de fomento e/ou premiação da SECTUR.

Art. 27º Os curta metragens deverão ter roteiros inéditos e a temática é livre.

Art. 28º As obras contempladas deverão ter exibição de estréia aberta ao público no período de execução a ser previsto em edital.

Art. 29º Todos os recursos técnicos e estéticos necessários à produção são de responsabilidade integral do candidato e deverão estar previstos no projeto de montagem.

Art. 30º Todos os direitos autorais de roteiro, trilha, cachês artísticos e demais obras envolvidas na produção, bem como qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe são de responsabilidade integral dos candidatos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 31º A seleção dos projetos se dará em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

Art. 32º As etapas serão avaliadas por duas comissões: Comissão de Seleção Documental e Comissão Julgadora especialmente designadas para este fim.

Art. 33º O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado pela SECTUR no Diário Oficial de Campo Grande, fazendo constar na publicação:
I - Nome da Proposta;
II - Nome do Candidato;
III - Motivo da inabilitação (quando for o caso)

Art. 34º Aos candidatos inabilitados será facultado pedido de recurso à Comissão De Seleção Documental, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação no Diário Oficial, independente de manifestação da SECTUR, sob pena de não conhecimento do recurso apresentado.

Art. 35º O recurso deverá ser assinado pelo candidato e deve ser encaminhado à Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP), em e-mail a ser informado pela mesma em Edital a qual, em caso pertinente, será encaminhado para deliberação

Processo nº 55.248/2021-70
Nome: _____Fls:_____

da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR).

Art. 36º O recurso que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido.

Art. 37º A análise do recurso constará em ata Comissão de Seleção Documental e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial de Campo Grande – MS.

Art. 38º A Comissão de Seleção Documental, responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste regulamento, terá 03 membros e será composta por servidores públicos.

Art. 39º A Comissão Julgadora, responsável pela avaliação artística e pontuação de mérito das propostas, terá 03 membros e será composta por dois servidores públicos e um representante da sociedade civil.

Art. 40º Os projetos encaminhados serão avaliados pela Comissão de Seleção Documental, no que se refere à documentação e demais condições estabelecidas neste regulamento e serão classificados como habilitados ou inabilitados.

Art. 41º Os trabalhos das Comissões de Seleção Documental e Julgadora serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão à SECTUR.

Art. 42º As propostas habilitadas pela Comissão de Seleção Documental serão avaliadas pela Comissão Julgadora e receberão pontuação de no mínimo 0 a no máximo 100 pontos seguindo os critérios:

A)	Excelência e relevância artística da proposta	0 a 30
B)	Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público	0 a 20
C)	Currículo do proponente	0 a 15
D)	Currículo dos principais integrantes da ficha técnica	0 a 15
E)	Coerência e planejamento do cronograma e ações e planilhar orçamentária	0 a 10
F)	Singularidade, inovação e criatividade	0 a 10
TOTAL		**100 pontos**

Art. 43º No caso de empate, será utilizado como critério de escolha a proposta com maior pontuação no item F. Persistindo o empate, será utilizado como critério de escolha a proposta com maior pontuação no item A, seguido de B, C, D e E respectivamente caso se mantenha o empate.

Art. 44º Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

Art. 45º Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Julgadora.

Art. 46º A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

Art. 47º Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão Julgadora, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa, a mesma passará por reavaliação.

Art. 48º Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

Art. 49º Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial de Campo Grande – DIOGRANDE.

CAPÍTULO VIII

DO CRONOGRAMA

Art. 50º O cronograma seguirá a programação a ser estabelecida em edital

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º É de responsabilidade da SECTUR, representada pela Comissão Organizadora o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos da presente Resolução, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

Art. 52º O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas na Resolução e no Termo de Referência, o qual independente de transcrição o candidato deve tomar ciência de seu conteúdo.

Art. 53º À SECTUR reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste resolução exijam publicações na Imprensa Oficial.

Art. 54º Os esclarecimentos e impugnações referentes ao Concurso deverão ser solicitados através do e-mail da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP), a ser informado no edital, a qual os encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), para decisão.

Art. 55º O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à SECTUR, sob pena de inviabilidade na concessão do prêmio.

Art. 56º O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a SECTUR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 57º Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pelas Comissões de Seleção documental e julgadora durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos recursos.

Art. 58º Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

Art. 59º O candidato, ao se inscrever neste, cede à SECTUR os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Art. 60º É obrigatória em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação, a seguinte menção: "Esta obra foi vencedora do concurso 1º Prêmio Ipê de Audiovisual" devendo constar os créditos a prefeitura de Campo Grande e à Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR, assim como as logomarcas em todas as peças de divulgação impressas e digitais, as quais estão disponíveis no link: http://www.campogrande.ms.gov.br/sectur/downloads/

Art. 61º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, em segundo caso pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Campo Grande - MS.

MAX ANTÔNIO FREITAS DA CRUZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EDITAL DE COMPARECIMENTO

A **Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF** vem pelo presente edital **SOLICITAR O COMPARECIMENTO** do cliente abaixo relacionado para esclarecer o descumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, considerando que foi beneficiado pelo Programa Habitacional do Município de Campo Grande/MS, de acordo com o art. 35, § 1º, alíneas a, b e c, da Lei Complementar nº. 301, de 30 de maio de 2017.

CLIENTE	RG/CPF	Nº CONTRATO	MOTIVO
PETRONA ORTIZ	868.959.311-04	URB. - 13158	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2021.

MARIA HELENA BUGUI
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

EDITAL DE RESCISÃO CONTRATUAL

A **Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF** vem pelo presente edital **RESCINDIR OS CONTRATOS** firmados pelas partes, na qual foram beneficiadas pelo Programa Habitacional do Município de Campo Grande/MS, de acordo com o art. 36, § 1º, alíneas a e b, e art. 37, da Lei Complementar nº. 301, de 30 de maio de 2017.

CLIENTE	RG/CPF	Nº CONTRATO	MOTIVO
ALCEMIR FERNANDES	956.386.521-91	URB. - 10851	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
ERIC ANDERSON DA SILVA	995.518.451-53	URB. - 10273	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
ROSELI ALVES PINHEIRO	816.479.641-72	URB. - 10856	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
SUZIANE DE OLIVEIRA SANTOS FERNANDES	021.916.981-07	URB. - 10851	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2021.

MARIA HELENA BUGUI
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01 DE 19/08/2021.
PARTES: Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários a empresa Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: Legislação e normas vigentes especificas referentes ao Programa CREDIHABITA instituído no Município de Campo Grande através da Lei Municipal n.6.123, de 9 de novembro de 2018 e regulamentado pela Portaria EMHA n. 4 de 5 de junho de 2019; Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no que couber; subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/93, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas

ANEXO II

CARTA DE ANUÊNCIA

REF. Inscrição 1º Prêmio Ipê de Audiovisual - 2021

Eu/Nós, abaixo assinado(s), tenho/temos pleno conhecimento da proposta (nome da proposta) inscrita no Regulamento 1º Prêmio Ipê de Audiovisual, por intermédio de (nome do proponente) e confirmamos minha/nossa participação no concurso conforme as funções descritas abaixo:

Nome completo	Categoria	Função no projeto	RG e CPF	Assinatura

Se necessário, acrescente mais linhas. Não esquecer da assinatura de todos os integrantes da Ficha Técnica.

_____(local),_____de_____de 2021.

_____

Assinatura

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DO TEXTO

Eu, ____(nome do autor)_____, portador do RG nº _____ e CPF nº_____, residente na rua (endereço completo) _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____(cidade e estado) _____, declaro para todos os fins que sou autor da obra/roteiro nomeado _____(nome da obra) e que autorizo o(a) _____ (nome do proponente) _____ a realizar a montagem dentro do projeto inscrito no 1º Prêmio Ipê de Audiovisual 2021.

Por ser verdade, firmo o presente documento.

_____(local), _____ de _____de 2021.

_____
Nome e assinatura.

ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (detalhe aqui os itens de despesa necessários à execução do projeto)					
1. Item	DESCRIÇÃO (Indique o item ou serviço que será contratado/utilizado)	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
	INSERIR MAIS LINHAS				
TOTAL OBS. O total da proposta inscrita na categoria Ipê Branco deve ser de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e na categoria Ipê Amarelo deve ser de R$ 8.000,00 (oito mil reais).					R$_____

_____(local), _____ de _____de 2021.

_____
Nome e assinatura.

Processo nº 55.248/2021-70
Nome: _____Fls:_____

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Autorizo a participação de _____, portador do RG nº_____ e do CPF º_____ (se inscrito) no Concurso 1º Prêmio Ipê de Audiovisual de Campo Grande – 2021.

Nome do responsável legal: _____

RG do responsável legal: _____

CPF do responsável legal: _____

Endereço:.....Nº.....Complemento.....

Bairro:.....Cidade:.....

Estado:.....CEP:.....

E-mail: .....

Tel. Res. (DDD):.....

Tel. Com. (DDD) .....

Tel. Cel. (DDD):.....

.....
Assinatura do responsável legal
(Assinatura idêntica à da Carteira de Identidade)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, declaro para o fim específico de atender ao Edital nº _____ do Concurso 1º Prêmio Ipê de Audiovisual que não me enquadro nas situações de impedimento abaixo listadas:

a. Ser pessoa física menor de 18 anos (Lei n. 9.784/1999), sem autorização do responsável legal;

b. Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

c. Ser pessoa jurídica que não possui natureza ou finalidade competente ao objeto do Edital;

d. Estar em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da Administração Pública referente à projetos anteriores;

e. Ser membro da Comissão de Seleção Documental, Comissão Julgadora, da Comissão Organizadora e da Comissão Especial de Licitação;

f. Ser servidor público efetivo, empregado público ou exercer, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) ou à Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP);

g. Estar envolvido em mais de um projeto no referido certame, mesmo que em funções diferentes em cada projeto;

h. Estar suspenso de participar de licitação ou impedido de contratar com o Município de Campo Grande-MS;

i. Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

j. Estar sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;

k. Estar elencado nas vedações do art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

l. Estar suspenso, ou parcialmente interditado para a execução do Termo de Compromisso a ser celebrado, em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos nº 16.954/2015 e nº 16.408/2016;

m. Se enquadrar nas demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

Declaro-me ciente ainda que,

a. Mesmo que inscritos e selecionados, não serão premiados os proponentes que estejam inadimplentes com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, ou que não atendam a quaisquer outros requisitos no Edital.

Estou ciente de que a falsidade das informações relativas às exigências estabelecidas nesta autodeclaração motivará a minha desclassificação no concurso, impedindo o recebimento do prêmio.

Local, data

_____

Assinatura

Processo nº 55.248/2021-70
Nome: _____Fls:_____

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

Concurso 1º Prêmio Ipê de Audiovisual de Campo Grande – 2021

Categoria:

☐ Categoria Ipê Branco

☐ Categoria Ipê Amarelo

Título do obra: .....

Fundamentação:
.....

.....
.....
.....
.....

(local),_____de_____de 2021.

.....
Assinatura do candidato (Assinatura idêntica à da Carteira de Identidade)

ANEXO VIII
TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº ___/_____

1 – COMPROMITENTE: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), sendo esta com sede a Rua Usi Tomi, Nº 567 – Carandá Bosque (CEP: 79.032-425), representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Max Antônio Freitas da Cruz.

2 – COMPROMISSADO (PESSOA FÍSICA):

NOME COMPLETO:_____.
RG:_____.
CPF:_____.
ENDEREÇO COMPLETO:_____.
TELEFONE:_____.
E-MAIL:_____.

3 – COMPROMISSADO (PESSOA JURÍDICA):

RAZÃO SOCIAL:_____.
CNPJ:_____.
ENDEREÇO COMPLETO:_____.
TELEFONE:_____.
E-MAIL:_____.
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____.
RG DO REPRESENTANTE LEGAL:_____.
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:_____.

4 – DO OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem por objeto o estabelecimento das obrigações, da compromitente e do compromissado, tendo em vista a contemplação do compromissado no 1º Prêmio Ipê de Audiovisual, em consonância com o disposto no Decreto nº 14.759/2021, Resolução Normativa SECTUR nº 35, de 24 de agosto de 2021 e, demais legislações aplicáveis.

5 – DO VALOR DO PRÊMIO

5.1. Os valores das premiações concedidas pelo 1º Prêmio Ipê de Audiovisual serão as seguintes:

a) **Categoria Ipê Branco:** R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

b) **Categoria Ipê Amarelo:** R$8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Os valores mencionados acima estarão sujeitos a tributações previstas em legislação vigente, conforme consta na Resolução Normativa SECTUR nº 35, de 24 de agosto de 2021, mencionada no edital a que o presente Termo integra.

5.2 Os valores constantes no art. 5.1, letra "**a**" e "**b**", serão pagos a compromissada em conta de sob sua titularidade, em parcela única e, até 30 dias úteis após a assinatura do presente Termo de Compromisso, estando o recebimento condicionado a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**, conforme disposto na Resolução Normativa SECTUR nº 35, de 24 de agosto de 2021, mencionada no edital a que o presente Termo integra.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá por conta da seguinte programação orçamentária:
UNIDADE GESTORA: 3700F (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo);
PROJETO ATIVIDADE: 13.392.1.2003 – Implementar e Fortalecer Ações de Fomento,

Formação, Difusão da Cultura e das Artes.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903101 – Premiações Culturais e Artísticas.

FONTE: 101 – Aplicação Direta (PMCG).

7 – DO COMPROMISSO DAS PARTES

7.1. As partes signatárias deste Termo comprometem-se, em razão ao objeto, ao seguinte:

7.1.1 CABERÁ AO COMPROMITENTE:

a) Conceder ao compromissado o Prêmio nas condições estabelecidas no art. 5 deste Termo, bem como na Resolução Normativa SECTUR nº 35, de 24 de agosto de 2021, mencionada no edital a que o presente Termo integra;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados ao compromissado a título de Prêmio, em razão ao cumprimento do objeto deste Termo e, da Resolução Normativa SECTUR nº 35, de 24 de agosto de 2021, mencionada no edital ao qual o presente Termo integra;

c) Exigir do compromissado, no prazo de até 30 dias úteis, após a execução das obras, o relatório de prestação de contas face ao cumprimento do objeto, conforme consta na Resolução Normativa SECTUR nº 35, de 24 de agosto de 2021, mencionada no edital a que o presente Termo integra.

7.1.2 CABERÁ AO COMPROMISSADO:

a) Conceder acesso gratuito às exibições decorrentes do 1º Prêmio Ipê de Audiovisual e, nos casos em que couber a cobrança do ingresso, o valor a ser comercializado não poderá ultrapassar R$30,00 (trinta reais), pelo prazo de 12 meses a contar da finalização da obra;

b) Executar integralmente a proposta, nos moldes trazidos na Resolução Normativa SECTUR nº 35, de 24 de agosto de 2021, mencionada no edital a que o presente Termo integra;

c) Avisar à compromitente, em tempo hábil, quaisquer intempéries que comprometam

a execução da proposta;

d) Executar a proposta em conformidade com as legislações vigentes sobre o combate ao contágio e a proliferação da Covid-19;

Parágrafo único. O compromissado deverá ofertar à compromitente, apresentações dos espetáculos aprovados, da seguinte maneira:

a) **Categoria Ipê Rosa:** os compromissados contemplados nessa categoria ofertarão, sob demanda da compromitente, duas exibições cada, em eventos previamente acordados, de maneira gratuita, no período de até 12 meses após a finalização das obras;

b) **Categoria Ipê Amarelo:** os compromissados contemplados nessa categoria ofertarão, sob demanda da compromitente, uma exibição cada, em evento previamente acordado, de maneira gratuita, no período de até 12 meses após a finalização das obras.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 O prazo para finalização das obras premiadas no 1º Prêmio Ipê de Audiovisual, será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o pagamento da premiação.

8.2 O compromissado deverá apresentar relatório de prestação de contas, até 30 (trinta) dias após a estréia dos espetáculos, à compromitente.

8.3 O compromissado deverá manter, durante toda a execução do objeto, a regularidade fiscal, perante a fazenda pública municipal, estadual e federal, bem como demais órgãos fiscalizadores.

8.4 O compromissado deverá arcar com despesas provenientes da execução do objeto e, que não tenham sido previstas na proposta aprovada.

8.5 O compromissado autoriza a compromitente a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com total liberação de direitos do autor.

8.6 O compromissado deverá acompanhar o Diário Oficial, durante toda a execução do objeto, para interar-se sobre eventuais mudanças promovidas pela compromitente.

8.7 O compromissado deverá manter atualizado todos seus dados cadastrais junto à compromitente durante toda a execução do objeto.

8.8 O compromissado concorda com todos os termos previstos nas legislações aplicáveis ao presente certame, independente de suas transcrições.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, o compromissado que:

- **a)** Apresentar documentação falsa;
- **b)** Não mantiver a proposta aprovada;
- **c)** Falhar no cumprimento das exigências previstas no Edital do qual o presente Termo integra, bem como no cumprimento deste Termo de Compromisso, de modo a ensejar na inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- **d)** Declarar informações falsas;
- **e)** Cometer fraude;
- **f)** Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom andamento deste Termo, tais como a fraude, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

9.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

a) O não cumprimento integral dos compromissos assumidos pelo compromissado.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o compromissado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o compromissado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor bruto do prêmio;

e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor bruto do prêmio, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações pelo contemplado, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

f) Devolução integral do prêmio recebido, em caso de descumprimento total dos compromissos assumidos pelo compromissado;

9.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão do Termo de Compromisso.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do compromissado.

9.4. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado ao compromissado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.

9.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
b) A culpabilidade do ato praticado;
c) A não reincidência da infração;
d) A conduta social do compromissado;
e) A personalidade do compromissado;
f) O motivo do ato praticado;
g) As circunstâncias da infração;
h) As conseqüências da infração;
i) A atuação do compromissado em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
j) A execução satisfatória das demais obrigações;
k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.

9.7. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande/MS, inclusive para consulta.

Parágrafo único. A adoção de penalidades contra o compromissado, será de responsabilidade dos fiscais previamente indicados, bem como da Comissão Organizadora do certame, cabendo apenas ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) a decisão final.

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) dias após a execução das apresentações a serem ofertadas nos moldes do parágrafo único do art. 7.1.2 deste Termo de Compromisso, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo entre as partes.

11 – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas deste Termo.
E por estarem de comum acordo com todos os itens e condições estabelecidas neste Termo, assinam-no as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas identificadas abaixo.

Campo Grande, ____ de _____ de _____.

Max Antônio Freitas da Cruz
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

COMPROMISSADO

Testemunhas:

Nome completo:_____

Assinatura:_____

RG:_____

CPF:_____

Nome completo:_____

Assinatura:_____

RG:_____

CPF:_____